

PROTOCOLO

REGISTRO CÂMARA LEGISL.

2341 de 10/05/1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

FLS. No. 01

PROC. 2341

2

Publique-se inclua-se em

pasta por cinco sessões

09/maio/95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 1995.

Trata da construção de zeladoria em prédio escolar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os projetos de edificação de próprios escolares só serão executados se deles constar a casa do zelador.

Artigo 2º - Nos próprios escolares existentes, desde que possível a edificação da casa do zelador, se estabelecerá convênio com os municípios para tal fim.

Artigo 3º - A casa do zelador será ocupada por Soldado da Polícia Militar, dentre os mais antigos na guarnição do município em que se localizar a escola, que tenha conduta adequada para conviver com alunos e professores e, de preferência, seja casado e pai de família.

§ 1º - O policial militar que vier a residir na casa do zelador:

- estará sujeito às normas estabelecidas pela direção da escola;
- poderá deixar suas funções habituais (uma) hora antes do término do expediente normal;
- só poderá ser removido, pelo menos, (dois) anos após a data em que passou a ocupá-la;
- não poderá ser proprietário de imóvel no município; e
- não fará jus a estipêndio por esta função.

§ 2º - O disposto na alínea c do parágrafo anterior não se aplica ao policial militar que não se conduzir de forma adequada ao convívio com alunos e professores.

Artigo 4º - A Secretaria de Segurança Pública adotará as medidas necessárias para compatibilizar o exercício das funções relativas ao posto de soldado com as de zelador.

.../...

ENTREGUE À MESA EM
25/05/95
- 8 MAI 1920 55

FLS. N.º	02
PROC.	2341
	2

Artigo 5º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vida em sociedade pressupõe a segurança para que o homem melhor desenvolva suas aptidões, para que ordene sua vida familiar e, assim, melhor realize seus desideratos.

Na atual conjuntura, assistimos uma escalada, sem precedentes, das formas de violência, como que, após as duas grandes guerras - de 1914 a 1918 e de 1939 a 1945 - os indivíduos houvessem retornado ao tempo em que a luta pela vida se desenrolava de forma animalesca e brutal.

Tal situação impõe, por exemplo, a presença ostensiva do policial militar em próprios escolares para evitar a ação de vândalos e criminosos.

A criação da casa do zelador, ocupada por um policial militar, daria uma melhor segurança a esses edifícios e a alunos e professores.

A experiência de Rio Claro nos leva a crer que a medida que ora se pretende estender a todo o Estado, se não erradica totalmente o problema, atenua-o, a tal ponto, que justifica a instituição da casa do zelador nas escolas como pretende a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado ALDO DEMARCHI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

1 anexo
SDC, 9 5 129 5

Chefe da Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 10-5-95

dos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação da Regiões Interações a presente proposição esteve em
pau e nos dias 73 a 81 Sessões
ord 17 5 de 1995, não tendo
recebido 1 substitutivos,
que seguem 3 -

D. O. L. 18 / 5 / 1995

P